



Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2199/2015 - GAB/SEDUCE

Assunto: Instauração de PAD
Referência: 201500006011203
Infração: Artigo 157, inciso LII, da Lei Estadual nº 13.909/01.
Síntese do Fato: Inicialmente acusada de lesar os cofres públicos.
Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação.
Data da Portaria: 29/07/2015

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 167729

Portaria nº 0517/2020 - SEDUC
 A Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho nº 64/2020 - GAB, que consta no Processo nº 200800006009595,
RESOLVE:
 DECLARAR, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como determina que a servidora **Marli Simões Duarte Ferreira**, inscrita no CPF: 948.374.491-15, seja exonerada de ofício, do cargo de Agente Administrativo Educacional Apoio, tendo em vista que restou caracterizado o abandono do cargo no dia 04/02/2008 (trigésimo primeiro dia após a interrupção do exercício), com fulcro no artigo 136, § 1º, II "e" c/c artigo 316, I, §§ 1º e 2º, da Lei 10.460/88, dessa forma, objetivando homologar o ato de exoneração de ofício, conforme preceitua o artigo 1º, do Decreto nº 9.405 de 15 de fevereiro de 2019.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação em Goiânia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.
 Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
 Secretária de Estado da Educação

Protocolo 167794

Portaria nº 0518/2020 - SEDUC
 A Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho nº 30/2020- GAB, que consta no Processo nº 201500006010543,
RESOLVE:
 APLICAR, a penalidade administrativa de demissão, consoante o disposto no artigo 168, I, da Lei Estadual nº 13.909/2001, ao servidor **Alcides Ribeiro Filho**, CPF: **092.426.431-49**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 157, LVI, consubstanciada no abandono do cargo de Professor IV, configurado na data de 16/11/2014 (trigésimo primeiro dia após a interrupção do exercício), conforme preceitua o artigo 319, IV, da Lei Estadual nº 10.460/88, a aplicação da penalidade de demissão acarreta a inabilitação do servidor apenado para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme delegação de competência do Decreto nº 9.405 de 15 de fevereiro de 2019.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.
 Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
 Secretária de Estado da Educação

Protocolo 167803

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº : 201800006009861
 Data: 22/02/2018
 Nome : Fortal Engenharia Ltda
 Assunto : Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 182/2018 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação; a Procuradoria Setorial e a pessoa jurídica Fortal Engenharia Ltda.

DO OBJETO: Prorrogação da vigência contratual. **DA MODALIDADE LICITATÓRIA:** Concorrência Pública nº 001/2014.

DAS ALTERAÇÕES: I - Cláusula Quinta - Da Vigência / Prazo / Prorrogação: Prorrogado por 12 (doze) meses, no período de 26/07/2019 a 25/07/2020. **DO POSTERIOR REAJUSTE:** Fica expressamente resguardado o devido reajuste de preços, com fulcro nas disposições da Cláusula Terceira do Contrato Original, a ser eventualmente realizado por meio de novo termo aditivo ou apostila em oportunidade posterior. **DA PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do Contrato Inaugural permanecem inalteradas. **DA DATA DE ASSINATURA:** 07/02/2020.

Protocolo 167832

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Portaria 22/2020 - SEEL

O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202017576000171.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **RENATA DE OLIVEIRA PINTO**, portadora do CPF nº 808.437.941-00, ocupante do cargo Gerente de Infraestrutura Esportiva, **para atuar como Gestora do Contrato**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, **pela vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado/alterado nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 17.928/2012, contados a partir de sua outorga pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com eficácia condicionada à sua publicação no **Diário Oficial do Estado de Goiás**.

Art. 2º DESIGNAR o servidor **JULIO CESAR CHAUL**, portador do CPF nº 255.868.741-72, ocupante do cargo Gerente de Gestão de Estádios, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá:

- I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e
- V - Compete ao (a) Gestor (a) encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 4º ESTABELECE ainda, que o (a) Gestor (a) ora designado (a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem